

Termo de Referência 83/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
83/2024	158141-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	DIONES ISMAEL GABOARDI	21/10/2024 08:43 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23363.000656 /2024-94

1. Definição do objeto

Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a reitoria e os campi do IFRS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Energia elétrica Reitoria	4120	mês	24	R\$ 15.000,00	R\$ 360.000,00
2	Taxa Reitoria	16195	mês	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
3	Energia elétrica Escritório de Projetos (POA)	4120	mês	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
4	Taxa Escritório de Projetos (POA)	16195	mês	24	R\$ 32,50	R\$ 780,00
5	Energia elétrica campus Veranópolis	4120	mês	24	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00
6	Energia elétrica campus Alvorada	4120	mês	24	R\$ 16.500,00	R\$ 396.000,00
7	Taxa campus Alvorada	16195	mês	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00

8	Energia elétrica campus Bento Gonçalves	4120	mês	24	R\$ 42.600,00	R\$ 1.022.400,00
9	Taxa campus Bento Gonçalves	16195	mês	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
10	Energia elétrica campus Canoas	4120	mês	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00
11	Taxa campus Canoas	16195	mês	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
12	Energia elétrica campus Caxias do Sul	4120	mês	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00
13	Taxa campus Caxias do Sul	16195	mês	24	R\$ 625,00	R\$ 15.000,00
14	Energia elétrica campus Erechim	4120	mês	24	R\$ 20.000,00	R\$ 480.000,00
15	Taxa campus Erechim	16195	mês	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
16	Energia elétrica campus Farroupilha	4120	mês	24	R\$ 16.666,67	R\$ 400.000,08
17	Taxa campus Farroupilha	16195	mês	24	R\$ 291,67	R\$ 7.000,08
18	Energia elétrica campus Feliz	4120	mês	24	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00
19	Taxa campus Feliz	16195	mês	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
20	Energia elétrica campus Ibirubá	4120	mês	24	R\$ 15.000,00	R\$ 360.000,00
21	Energia elétrica campus Osório	4120	mês	24	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00
22	Energia elétrica campus Porto Alegre	4120	mês	24	R\$ 40.000,00	R\$ 960.000,00
23	Taxa campus Porto Alegre	16195	mês	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
24	Energia elétrica campus Restinga	4120	mês	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00

25	Taxa campus Restinga	16195	mês	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
26	Energia elétrica campus Rio Grande	4120	mês	24	R\$ 35.000,00	R\$ 840.000,00
27	Taxa Campus Rio Grande	16195	mês	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
28	Energia elétrica campus Rolante	4120	mês	24	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00
29	Taxa campus Rolante	16195	mês	24	R\$ 166,67	R\$ 4.000,00
30	Energia elétrica campus Sertão	4120	mês	24	R\$ 56.452,00	R\$ 1.354.848,00
31	Energia elétrica campus Vacaria	4120	mês	24	R\$ 20.000,00	R\$ 480.000,00
32	Taxa campus Vacaria	16195	mês	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 9.536.868,16

1.2 O prazo de vigência da contratação será por tempo indeterminado, nos seguintes termos: o prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se nenhuma das partes avisar a outra, por escrito, a intenção de não dar continuidade ao mesmo, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o artigo 133 da Resolução Normativa ANEEL 1000, de 2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua indispensabilidade para o funcionamento das atividades das instituições, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as características da contratação, detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024/2025], conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: [10637926000146-0-000001/2024].

II. Data de publicação no PNCP: [19/05/2023].

III. Id do item no PCA: [...];

IV. Classe/Grupo: [...];

V. Identificador da Futura Contratação: [...]

2.2.1 Em relação às informações dos itens III, IV e V, bem como as justificativas no caso de ausência, ou de inclusão tardia no PCA, estão presentes nos Documentos de Formalização da Demanda de cada unidade demandante.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e identificou-se que não há possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação das concessionárias /permissionárias, em razão da particularidade da contratação (mercado regulado pela ANEEL). Contudo, no Plano de Logística Sustentável do IFRS, prevê no Objetivo 2 do PLS: Promover a eficiência energética. Nesta linha constam orientações para alcance desta meta como “Conscientizar sobre o uso racional de ar condicionado, cafeteiras e aquecedores”, dentre outras recomendações por campus.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: dezembro/2024, sem interrupção nos serviços.

5.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguintes endereços:

- **Campus Alvorada:** Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 - Campos Verdes, Alvorada - RS - CEP: 94834-413.
- **Campus Bento Gonçalves:** Avenida Osvaldo Aranha, 540 | Bairro Juventude da Enologia | CEP: 95700-206 | Bento Gonçalves/RS.
- **Campus Canoas:** Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A.Bairro Igara III – Canoas /RS – CEP 92.412-240.
- **Campus Caxias do Sul:** Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 | Bairro Nossa Senhora de Fátima | CEP: 95043-700 | Caxias do Sul/RS.
- **Campus Erechim:** Rua Domingos Zanella, 104 | Bairro Três Vendas | CEP: 99713-028 | Erechim/RS
- **Campus Farroupilha:** Av. São Vicente, 785 | Bairro Cinquentenário | CEP: 95174-274 | Farroupilha/RS.
- **Campus Feliz:** Rua Princesa Isabel, 60 | Bairro Vila Rica | CEP: 95770-000 | Feliz/RS.
- **Campus Ibirubá:** Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | CEP: 98200-000 | Ibirubá/RS.
- **Campus Osório:** Rua Santos Dumont, 2127 | Bairro Albatroz | CEP: 95520-000 | Osório /RS.
- **Campus Porto Alegre:** Rua Cel. Vicente, 281 | Bairro Centro Histórico| CEP: 90.030-041 | Porto Alegre/RS.
- **Campus Restinga (Porto Alegre):** Rua Alberto Hoffmann, 285 | Bairro Restinga | CEP: 91791-508 | Porto Alegre/RS.
- **Campus Rio Grande:** Rua Engenheiro Alfredo Huch, 475 | Bairro Centro | CEP: 96201-460 | Rio Grande/RS.
- **Campus Rolante:** Rodovia RS-239, Km 68, Nº 3505 (Estrada Taquara/Rolante) | CEP: 95690-000 | Rolante/RS.
- **Campus Sertão:** Rodovia RS 135, Km 32,5 | Distrito Eng. Luiz Englert | CEP: 99170-000 | Sertão – RS
- **Campus Vacaria:** Estrada Engenheiro João Viterbo de Oliveira, 3061 | Zona Rural | CEP: 95219-899 | Vacaria/RS.
- **Campus Veranópolis:** Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS.
- **Escritório de Projetos (Porto Alegre):** Rua Cel Corte Real, 142 / Bairro Petrópolis/ CEP 90630-080/Porto Alegre/RS.

- **Reitoria (Bento Gonçalves):** Rua General Osório, 348 – Bairro Centro – CEP: 95700-086 - Bento Gonçalves/RS.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: **tempo integral**.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1 Prestar serviço de qualidade, fornecendo energia elétrica de forma ininterrupta, de modo a permitir a execução das atividades operacionais da contratante.

5.4.2 Mensalmente, as contratadas realizarão medição da energia elétrica consumida por cada unidade consumidora.

5.4.3 Mensalmente, as contratadas emitirão fatura de cobrança, encaminhando para cada unidade consumidora, com base na medição realizada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.1 Mensalmente, a contratada realizará leitura nos medidores de consumo, de cada unidade consumidora, e emitirá fatura de cobrança com base no consumo de energia do período antecedente à leitura.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1 o prazo de validade;

7.16.2 a data da emissão;

7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5 o valor a pagar; e

7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.536.868,16

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.536.868,16** (nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais, e dezesseis centavos), conforme valores, por unidade demandante, constante no item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: [26419/158141];

II. Fonte de Recursos: [1000000000];

III. Programa de Trabalho: [12363511220RL0043];

IV. Elemento de Despesa: [339039/339047];

v. Plano Interno: [L20RLP0100];

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membros da Equipe de Planejamento (Portaria CERE/IFRS nº 211, de 27 de setembro de 2024):

DIONES ISMAEL GABOARDI

Membro da comissão de contratação

PATRICIA CZERVINSKI

Membro da comissão de contratação

PATRICIA CICHOTA

Membro da comissão de contratação

MARCOS ANTONIO CEZNE

Membro da comissão de contratação

JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

CAROLINE DAIANE KULBA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Enquanto Pró-Reitor de Administração do IFRS, autorizado pelo artigo 54, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2023 - PROAD-REI, de 15 de dezembro de 2023, e após análise do documento, APROVO o presente TR.

RAFAEL KIRCHHOF FERRET

Autoridade competente

Despacho: Enquanto Diretor Geral do IFRS - Campus Erechim e após análise do documento, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a inserção dos dados necessários nos sistemas.

SIDNEI DAL AGNOL

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf (126.71 KB)
- Anexo II - MAPA DE RISCO.pdf (60.57 KB)

Anexo I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf

Estudo Técnico Preliminar 72/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23363.000656/2024-94

2. Diretrizes que norteiam o ETP

ANEEL. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20211000.html>. Acesso em: 30 set. 2024.

Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023 Parecer jurídico referencial. Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-02-2023.pdf>. Acesso em: 11 out. 2024.

Referências complementares:

ABRACEL. **Cartilha do Mercado Livre de Energia**. Disponível em: <https://abraceel.com.br/destaques/2023/10/cartilha-do-mercado-livre-de-energia/>. Acesso em: 01 out. 2024.

CPFL. **Cartilha Geração Distribuída**. 2021. Disponível em: https://www.cpfl.com.br/sites/cpfl/files/2021-12/Cartilha_Geracao_Distr.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

CPFL. **FAQ de Geração Distribuída**. 2021A. Disponível em: https://www.cpfl.com.br/sites/cpfl/files/2021-12/Cartilha_Geracao_Distr.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

ENERGÊS. **CARTILHA DO SETOR ELÉTRICO**. 2020. Disponível em: <https://energes.com.br/cartilha-do-setor-eletrico/>. Acesso em: 30 set. 2024.

ENERGÊS. **Posso escolher minha distribuidora de energia?** 2022. Disponível em: <https://energes.com.br/escolha-distribuidora-energia/#:~:text=Hoje%20%C3%A9%20poss%C3%ADvel%20para%20consumidores,da%20energia%20para%20a%20distribuidora>. Acesso em: 30 set. 2024.

3. Descrição da necessidade

Fornecimento de energia elétrica para a reitoria e os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Trata-se de serviço indispensável para o funcionamento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão de todas as unidades da referida instituição, viabilizando a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Reitoria - Diretoria de Projetos e Obras	Queila Tomiello de Camargo

Escritório de Projetos - Diretoria de Projetos e Obras	Queila Tomiello de Camargo
Campus Veranópolis - Diretoria de Projetos e Obras	Queila Tomiello de Camargo
Campus Alvorada - Coordenadoria de Infraestrutura	Ana Paula Gemelli
Campus Bento Gonçalves - Diretoria de Administração	Andréia R. M. Carneiro
Campus Canoas - Diretoria de Administração e Planejamento	Julio Moisés da Silva
Campus Caxias do Sul - Diretoria de Administração	Liana Ferreira da Rosa Fernandes Vianna
Campus Erechim - Infraestrutura	Márcio José de Oliveira
Campus Farroupilha - Diretoria de Administração e Planejamento	Liane Nascimento dos Santos
Campus Feliz - Diretoria de Administração e Planejamento	Jane Marusa Nunes Luiz
Campus Ibirubá - Direção de Administração e Planejamento	Cristiane Brauner
Campus Osório - Direção de Administração e Planejamento	Gleudson Flores
Campus Porto Alegre - Coordenadoria de Infraestrutura, Manutenção, Projetos e Logística	Milene Liska
Campus Restinga - Infraestrutura	Antônio Luís Ramos Lopes
Campus Rio Grande - Direção de Administração	Walter Fernando Souza Ferreira
Campus Rolante - Diretoria de Administração	Cassandra Paz Azevedo
Campus Sertão - Departamento de Administração e Planejamento	Maríndia Zeni
Campus Vacaria - Direção de Administração	Tais Broch

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Alguns requisitos da contratação, sem prejuízo de outros que devam ser observados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, são:

- Prestar serviço de qualidade, fornecendo energia de forma ininterrupta, de modo a permitir a execução das atividades operacionais das Contratantes;
- Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no menor prazo possível, após notificação, qualquer interrupção na prestação dos serviços contratados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Emitir nota fiscal/fatura, mensalmente, de cada unidade consumidora, discriminando e quantificando a demanda e o consumo de energia, de modo a justificar o preço apresentado.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1 CARÁTER CONTINUADO

Esta contratação tem caráter continuado, pois a prestação do serviço de forma ininterrupta é indispensável para o funcionamento das atividades das instituições.

5.2 DA VIGÊNCIA

Em relação a vigência dos contratos das unidades consumidoras do IFRS enquadradas no grupo A e no Grupo B, ambas serão por prazo indeterminado, da seguinte forma: o prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se nenhuma das partes avisar a outra, por escrito, a intenção de não dar continuidade ao mesmo, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o artigo 133 da Resolução Normativa ANEEL 1000, de 2021.

O contrato por prazo indeterminado tem amparo no artigo 109, da Lei nº 14.133, de 2021: "A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

Já no âmbito da ANEEL, os contratos por prazo indeterminado são amparados pelo artigo 133, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021. Além disso, é importante ressaltar, que em contato com a concessionária RGE fomos informados que, a partir de início da vigência da Lei 14.133/2021 não existe mais a possibilidade de contratação de fornecimento de energia para órgão público por prazo determinado, apenas indeterminado, sendo que os contratos por prazo determinado, com base na Lei 8666/96 que estão vencendo, estão sendo renovados com vigência indeterminada. Esta afirmação vai ao encontro do prazo de vigência descrito em todos os modelos contratuais anexados neste processo, tanto da RGE, quanto da CEE e COPREL.

A fim de amparar o processo de contratação por tempo indeterminado, buscou-se subsídio no Parecer Jurídico Referencial CCA/PGFN nº 002/2023. Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Este traz no item 88 a orientação que a Administração deverá justificar expressa e motivada acerca da escolha da contratação com tal prazo alongado.

A justificativa para a presente contratação com prazo indeterminado se assenta em pelo menos 3 princípios presentes na Nova Lei de Licitações e Contratos: eficiência, eficácia e economicidade. Assim, a desnecessidade de replicação periódica da presente contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação, trazida pela NLLC, vai reduzir significativamente o custo processual, gerando uma maior economia de recursos públicos, melhorando não apenas a qualidade do serviço público, mas do gasto público.

O mesmo parecer referencial, supracitado traz ainda no item 89 e seus subitens:

89. Nestas circunstâncias, será dispensada a celebração periódica de aditamento ao contrato com a finalidade de promover a prorrogação de sua vigência. No entanto, para regularidade de tal contratação, a cada exercício financeiro, a Administração deverá instruir os autos com os seguintes documentos:

89.1. Deverá a Administração elaborar, a cada exercício financeiro, **Termo de Referência simplificado, contendo a estimativa de consumo para o exercício vindouro, o que, de regra, deverá ser feito com base no consumo do exercício que se encerra, com as devidas justificativas em caso de previsão de aumento ou de diminuição do consumo.**

89.2. A Administração deverá certificar expressamente nos autos a previsão de recursos financeiros para a satisfação da despesa estimada, de acordo com o termo de referência elaborado.

89.3. A Administração deve, antes de realizar qualquer pagamento, consultar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, sendo possível, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 09, de 2009, realizar o pagamento pelos serviços já prestados desde que "seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante" e "a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

89.3.1. Recomenda-se, de qualquer modo, que, a cada exercício financeiro, a Administração atualize as certidões destinadas a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da concessionária, quais sejam: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

89.4. Outrossim, deve haver a cada exercício a autorização para contratação de que trata o Decreto nº 10.193, de 2019.

Desse modo, apesar da contratação ser por tempo indeterminado, as unidades do IFRS deverão proceder ao atendimento do item 89 e seus subitens.

Em relação a presente contratação, é importante ressaltar que já foi realizada estimativa de consumo para os dois anos seguintes, como era praticado tradicionalmente pela instituição. Portanto, entende-se que a necessidade discurrida no item 89.1 já está atendida para os próximos dois anos, porém, devendo ser atendido, a cada exercício financeiro, os demais documentos.

Ainda em relação a estimativa de consumo para o exercício vindouro (subitem 89.1), entende-se que caberá a Administração sopesar a capacidade de projeção de sua demanda de energia futura, não necessariamente sendo para apenas 12 meses, sem desconsiderar os demais documentos indispensáveis em cada exercício financeiro.

6. Levantamento de Mercado

Preliminarmente é importante salientar, de maneira simplificada, que a geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica no Brasil é composto por um sistema que integra pelo menos quatro agentes: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (regulador), Geradores/Transmissores (exemplo: hidrelétricas), Distribuidoras (exemplos: RGE, CEEE, COPREL) e Consumidores/Geradores. Este último é chamado de Geração Distribuída - GD, a exemplo das placas fotovoltaicas instaladas nas próprias unidades consumidoras, que geram energia, sendo que o excedente produzido pelo consumidor entra na rede de "distribuição", sendo retornado como crédito pela distribuidora ao consumidor, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE (CPFL, 2021; CPFL, 2021A).

Ainda é importante trazer, que todas as distribuidoras operam em regime de monopólio, autorizado pela ANEEL por meio de concessão/permissão para determinada região. Ou seja, apenas uma distribuidora pode fornecer energia em cada região/localidade /endereço. Isso é chamado de monopólio natural, sendo facilmente entendido pelo seguinte exemplo: supomos que três distribuidoras fossem autorizadas a fornecer energia no mesmo endereço (ambiente concorrencial), então, as três teriam que passar o mesmo conjunto de fios, pelo mesmo poste, pelas mesmas ruas, situação que se tornaria inviável estruturalmente (ENERGÊS, 2022).

Nesse momento, é necessário fazer o seguinte questionamento: Mas por que então, a Lei nº 9.074/95 afirma que a concessão /permissão regulada não confere à CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA o direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, podem adquirir energia elétrica de outro fornecedor?

Pra responder isso, é necessário considerar que no Brasil temos dois mercados de consumo de energia, o Ambiente de Contratação Regulada e o Ambiente de Contratação Livre. Sendo que apenas parcela dos consumidores (grupo A, com consumo mais elevado) tem a possibilidade de **optar** por qual mercado é mais vantajoso. Ou seja, apenas uma parcela pode optar, o restante é obrigatoriamente vinculado ao ambiente regulado, podendo contratar apenas com a distribuidora local, e com tarifas fixas pela ANEEL, portanto com ausência de concorrência. A Resolução 1000/2021 da ANEEL discorre:

Art. 159. A compra de energia elétrica pelo consumidor e, caso aplicável, pelos demais usuários, deve ser realizada da seguinte forma:

I - grupo B: da distribuidora local, observadas as tarifas homologadas pela ANEEL e as condições dispostas nesta Resolução; e

II - grupo A e demais usuários: por meio de opção de compra da energia, total ou parcial, nos seguintes ambientes:

a) Ambiente de Contratação Regulada – ACR: com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a distribuidora local; ou

b) Ambiente de Contratação Livre – ACL: com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre – CCEAL, com o agente vendedor.

Importante reforçar, que a os consumidores enquadrados no grupo A (consumo mais elevado) tem a opção de comprar a energia de outros fornecedores, portanto, se fosse o caso, haveria concorrência e o processo de contratação não seria inexigível. O restante são obrigados a comprar diretamente da distribuidora local, estando inclusive dependentes das tarifas estabelecidas por lei pela ANEEL.

Nesse momento, uma questão é importante colocar: Considerando que das dezenas de unidades consumidoras, das 18 unidades do IFRS, parcela são enquadradas na categoria grupo A (vide faturas anexo as DFDs), por que o IFRS não opta pela compra no Ambiente de Contratação Livre, pois a concorrência permitiria diminuir o valor pago pela energia?

Por que, no momento que se opta pelo Ambiente de Contratação Livre não é possível aproveitar os benefícios da geração de energia via sistema fotovoltaico, instalado nas próprias unidades consumidoras, conforme RESOLUÇÃO Nº 1000/2021 ANEEL, Art. 655D, Parágrafo 2º:

Art. 655-D. Pode participar do SCEE o consumidor responsável por unidade consumidora: (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

[...]

§ 2º A adesão ao SCEE não se aplica ao consumidor livre ou especial. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

Ou seja, o IFRS optou por buscar a redução dos custos da energia elétrica, por meio da instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em todas as unidades do IFRS, sendo necessário optar pelo Ambiente de Contratação Regulada. Assim, destaca-se que apesar da lei permitir a concorrência, é apenas para um público consumidor específico, que opta pelo Ambiente de Contratação Livre, e que não é o caso do IFRS. Por consequência, todas as unidades consumidoras do IFRS estão enquadradas no Ambiente de Contratação Regulada, portanto sem competição, obrigadas a contratar com a distribuidora local, e com tarifas homologadas pela ANEEL. Desse modo, identifica-se a impossibilidade de competição, e, justifica-se a realização da contratação por meio de inexigibilidade de contratação, com base no Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133.

Segue as empresas que operam em regime de monopólio, em cada unidade demandante:

- RGE Sul Distribuidora de Energia S/A - CNPJ 02.016.440/0001-62

Operam nas seguintes unidades demandantes: Reitoria (Bento Gonçalves), Veranópolis, Bento Gonçalves (campus), Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Rolante, Sertão e Vacaria.

- CEEE Distribuição Grupo Equatorial - CNPJ: 08.467.115/0001-00

Operam nas seguintes unidades demandantes: Escritório de Projetos (Porto Alegre), Alvorada, Osório, Porto Alegre, Restinga (Porto Alegre), Rio Grande.

- COPREL Cooperativa - CNPJ: 90.660.754/0001-60

Opera nas seguinte unidade demandante: Ibirubá.

7. Descrição da solução como um todo

Fornecimento continuado de serviços de energia elétrica em rede, para as seguintes unidades administrativas e de ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul: Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga (Porto Alegre), Rio Grande, Reitoria (Bento Gonçalves), Rolante, Sertão, Vacaria, Veranópolis e Viamão.

Se trata de prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Em razão de se tratar de concessão de serviço público de energia elétrica em todos os municípios onde se localizam a unidades demandantes, apenas uma empresa é autorizada ao fornecimento de energia elétrica cada localidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades foram realizadas com base no histórico de consumo pretérito de cada unidade demandante, e, com base em futuras demandas, considerando as particulares de cada unidade demandante.

Os documentos e justificativas que dão suporte as estimativas, estão inseridos nos Documentos de Formalização de Demanda e seus anexos, de cada unidade demandante.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.536.868,16

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, é prestado em regime de exclusividade (concessão pública), sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição na contratação desses serviços.

Os documentos e justificativas que dão suporte as estimativas dos valores, estão inseridos nos Documentos de Formalização de Demanda e anexos, de cada unidade demandante.

Os valores estimados de cada unidade demandante do IFRS segue abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Energia elétrica Reitoria	4120	mês	24	R\$ 15.000,00	R\$ 360.000,00
2	Taxa Reitoria	16195	mês	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
3	Energia elétrica Escritório de Projetos (POA)	4120	mês	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00

4	Taxa Escritório de Projetos (POA)	16195	mês	24	R\$ 32,50	R\$ 780,00
5	Energia elétrica campus Veranópolis	4120	mês	24	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00
6	Energia elétrica campus Alvorada	4120	mês	24	R\$ 16.500,00	R\$ 396.000,00
7	Taxa campus Alvorada	16195	mês	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
8	Energia elétrica campus Bento Gonçalves	4120	mês	24	R\$ 42.600,00	R\$ 1.022.400,00
9	Taxa campus Bento Gonçalves	16195	mês	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
10	Energia elétrica campus Canoas	4120	mês	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00
11	Taxa campus Canoas	16195	mês	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
12	Energia elétrica campus Caxias do Sul	4120	mês	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00
13	Taxa campus Caxias do Sul	16195	mês	24	R\$ 625,00	R\$ 15.000,00
14	Energia elétrica campus Erechim	4120	mês	24	R\$ 20.000,00	R\$ 480.000,00
15	Taxa campus Erechim	16195	mês	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
16	Energia elétrica campus Farroupilha	4120	mês	24	R\$ 16.666,67	R\$ 400.000,08
17	Taxa campus Farroupilha	16195	mês	24	R\$ 291,67	R\$ 7.000,08
18	Energia elétrica campus Feliz	4120	mês	24	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00
19	Taxa campus Feliz	16195	mês	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
20	Energia elétrica campus Ibirubá	4120	mês	24	R\$ 15.000,00	R\$ 360.000,00
21	Energia elétrica campus Osório	4120	mês	24	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00
22	Energia elétrica campus Porto Alegre	4120	mês	24	R\$ 40.000,00	R\$ 960.000,00

23	Taxa campus Porto Alegre	16195	mês	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
24	Energia elétrica campus Restinga	4120	mês	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00
25	Taxa campus Restinga	16195	mês	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
26	Energia elétrica campus Rio Grande	4120	mês	24	R\$ 35.000,00	R\$ 840.000,00
27	Taxa Campus Rio Grande	16195	mês	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
28	Energia elétrica campus Rolante	4120	mês	24	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00
29	Taxa campus Rolante	16195	mês	24	R\$ 166,67	R\$ 4.000,00
30	Energia elétrica campus Sertão	4120	mês	24	R\$ 56.452,00	R\$ 1.354.848,00
31	Energia elétrica campus Vacaria	4120	mês	24	R\$ 20.000,00	R\$ 480.000,00
32	Taxa campus Vacaria	16195	mês	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 9.536.868,16

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há possibilidade de parcelamento para o fornecimento de energia elétrica, devendo ser prestado de forma integral, de acordo com a demanda de cada unidade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Prevista no plano de ação anual de todo IFRS e tem como objetivo estratégico no PDI: O1- fomentar a infraestrutura adequada em todas unidades do IFRS.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manutenção do funcionamento das atividades administrativas e de ensino/pesquisa/extensão das instituições demandantes, viabilizando a continuidade da prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.

14. Providências a serem Adotadas

Em relação a transição contratual, não há necessidade de realiza-la, pois as fornecedoras dos serviços serão as mesmas que já operam.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e identificou-se que não há possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação da concessionária, em razão da particularidade da contratação (mercado regulado pela ANEEL, inclusive em relação ao quesito sustentabilidade). Contudo, no Plano de Logística Sustentável do IFRS, prevê no Objetivo 2 do PLS: Promover a eficiência energética. Nesta linha constam orientações para alcance desta meta como “Conscientizar sobre o uso racional de ar condicionado, cafeteiras e aquecedores”, dentre outras recomendações por campus.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade desta contratação pela essencialidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, para a continuidade da prestação de um serviço público eficiente e de qualidade no IFRS.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIONES ISMAEL GABOARDI

Membro da comissão de contratação

PATRICIA CICHOTA

Membro da comissão de contratação

PATRICIA CZERVINSKI

Membro da comissão de contratação

MARCOS ANTONIO CEZNE

Membro da comissão de contratação

JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

CAROLINE DAIANE KULBA

Membro da comissão de contratação



Emitido em 04/10/2024

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº Estudo Técnico Preliminar 72/2024/2024 - SCOMP-ERE
(11.01.04.01.04)
(Nº do Documento: 4)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 11:18)

CAROLINE DAIANE KULBA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SINFRA-ERE (11.01.04.01.05)
Matrícula: ###177#0

(Assinado digitalmente em 07/10/2024 10:54)

DIONES ISMAEL GABOARDI
ADMINISTRADOR
DAP-ERE (11.01.04.01)
Matrícula: ###660#8

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 13:37)

JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUZA
ADMINISTRADOR
SINFRA-ERE (11.01.04.01.05)
Matrícula: ###949#7

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 11:25)

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SINFRA-ERE (11.01.04.01.05)
Matrícula: ###085#6

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 11:30)

MARCOS ANTONIO CEZNE
DIRETOR
DAP-ERE (11.01.04.01)
Matrícula: ###998#3

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 10:57)

PATRICIA CICHOTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAP-ERE (11.01.04.01)
Matrícula: ###280#7

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 10:56)

PATRICIA CZERVINSKI
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAP-ERE (11.01.04.01)
Matrícula: ###163#5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**
, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **04/10/2024** e o código de verificação:
994ef21aa6

Anexo II - MAPA DE RISCO.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
91/2024

Responsável pela Edição
DIONES ISMAEL GABOARDI

Data de Criação
02/10/2024 09:29

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a reitoria e os campi do IFRS.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na conclusão do processo de contratação, inviabilizando a continuidade do serviço de fornecimento de energia.	Atraso na montagem e finalização do processo.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Desabastecimento no fornecimento de energia elétrica a partir do término do contrato vigente.

Ações Preventivas

P-01 Alocação de pessoal na equipe de planejamento e setor de compras e licitações **Responsável:** MARCOS ANTONIO CEZNE

Ações de Contingência

C-01 Priorização máxima na finalização do processo de contratação em andamento. **Responsáveis:** MARCOS ANTONIO CEZNE, DIONES ISMAEL GABOARDI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falta de saldo de contratação no período final de vigência do contrato	Levantamento subestimado da demanda	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Desabastecimento no fornecimento de energia elétrica a partir do término do saldo da contratação.

Ações Preventivas

P-01 Rigoriedade no processo de estimativa das quantidades demandadas. (**Responsáveis:** MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, Responsáveis complementares: Por se tratar de contratação conjunta, cada unidade demandante é responsável por sua estimativa demandada.) **MARCOS ANTONIO CEZNE**

Ações de Contingência

C-01 Antecipar o processo de contratação subsequente **Responsável:** MARCOS ANTONIO CEZNE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Queda de energia prejudicando a prestação dos serviços da instituição	Eventos climáticos extremos.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	

Impactos

1 Inviabilidade na prestação do serviço público

2 Prejuízos diversos a instituição causados pela ausência de energia elétrica (exemplo: materiais de laboratório que precisam de refrigeração para conservação).

Ações Preventivas

P-01 Realizar a fiscalização do contrato periodicamente. (**Responsáveis** **Responsável:** MARCIO JOSE DE OLIVEIRA complementares: Por se tratar de contratação conjunta, cada unidade demandante é responsável pela fiscalização da sua unidade consumidora.)

Ações de Contingência

C-01 Notificar a contratada, solicitando restabelecimento do fornecimento imediatamente. **Responsável:** MARCIO JOSE DE OLIVEIRA (**Responsáveis** complementares: Por se tratar de contratação conjunta, cada unidade demandante é responsável pela notificação da contratada em relação a

problemas com sua unidade consumidora.)

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Não pagamento da fatura em prazo hábil (vencimento).	Atraso no recebimento dos serviços prestados e/ou no pagamento dos serviços.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Corte da energia pela concessionária/permissionária em razão de atraso ou não pagamento da(s) faturas em tempo hábil (vencimento).					
Ações Preventivas						
P-01	Recebimento dos serviços e encaminhamento do processo para pagamento em tempo hábil. (Responsáveis complementares: Por se tratar de contratação conjunta, os fiscais/gestores de contrato de cada unidade demandante são responsáveis pelo recebimento dos serviços de suas unidades consumidoras)			Responsáveis: JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUZA, MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, TIAGO DE PAULO LEAO		
P-02	Pagamento das faturas em tempo hábil (vencimento). (Responsáveis complementares: Por se tratar de contratação conjunta, os setores competentes para pagamento, de cada unidade demandante são responsáveis pelo pagamento dos serviços de suas unidades consumidoras)			Responsável: JAQUELINE IAROSZESKI		
Ações de Contingência						
C-01	Priorização máxima nos encaminhamentos necessários para recebimento dos serviços prestados e efetivação do pagamento. (Responsáveis complementares: Por se tratar de contratação conjunta, cada unidade demandante é responsável pela fiscalização/gestão do contrato, bem como pelos pagamentos de suas unidades consumidoras)			Responsáveis: JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUZA, MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, TIAGO DE PAULO LEAO, JAQUELINE IAROSZESKI		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DIONES ISMAEL GABOARDI

Membro da comissão de contratação

PATRICIA CICHOTA

Membro da comissão de contratação

PATRICIA CZERVINSKI

Membro da comissão de contratação

MARCOS ANTONIO CEZNE

Membro da comissão de contratação

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

CAROLINE DAIANE KULBA

Membro da comissão de contratação



Emitido em 04/10/2024

MAPA DE RISCO Nº MAPA DE RISCO/2024 - SCOMP-ERE (11.01.04.01.04)

(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2024 08:11)

CAROLINE DAIANE KULBA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SINFRA-ERE (11.01.04.01.05)

Matrícula: ###177#0

(Assinado digitalmente em 07/10/2024 10:54)

DIONES ISMAEL GABOARDI

ADMINISTRADOR

DAP-ERE (11.01.04.01)

Matrícula: ###660#8

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 15:02)

JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUZA

ADMINISTRADOR

SINFRA-ERE (11.01.04.01.05)

Matrícula: ###949#7

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 11:25)

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SINFRA-ERE (11.01.04.01.05)

Matrícula: ###085#6

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 16:18)

MARCOS ANTONIO CEZNE

DIRETOR

DAP-ERE (11.01.04.01)

Matrícula: ###998#3

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 14:34)

PATRICIA CICHOTA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DAP-ERE (11.01.04.01)

Matrícula: ###280#7

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 14:44)

PATRICIA CZERVINSKI

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DAP-ERE (11.01.04.01)

Matrícula: ###163#5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: 4 , ano: 2024, tipo: MAPA DE RISCO, data de emissão: 04/10/2024 e o código de verificação: d3545e2c3f



Emitido em 21/10/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº TERMO DE REFERÊNCIA/2024 - SCOMP-ERE (11.01.04.01.04)
(Nº do Documento: 10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2024 08:29)

CAROLINE DAIANE KULBA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SINFRA-ERE (11.01.04.01.05)

Matrícula: ###177#0

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 09:51)

DIONES ISMAEL GABOARDI

ADMINISTRADOR

DAP-ERE (11.01.04.01)

Matrícula: ###660#8

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 09:04)

JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUZA

ADMINISTRADOR

SINFRA-ERE (11.01.04.01.05)

Matrícula: ###949#7

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 14:08)

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SINFRA-ERE (11.01.04.01.05)

Matrícula: ###085#6

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 14:56)

MARCOS ANTONIO CEZNE

DIRETOR

DAP-ERE (11.01.04.01)

Matrícula: ###998#3

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 15:05)

PATRICIA CICHOTA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DAP-ERE (11.01.04.01)

Matrícula: ###280#7

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 09:44)

PATRICIA CZERVINSKI

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DAP-ERE (11.01.04.01)

Matrícula: ###163#5

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 11:29)

RAFAEL KIRCHHOF FERRET

PRO-REITOR(A)

PROADJ-REI (11.01.01.03.03)

Matrícula: ###170#3

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 09:55)

SIDNEI DAL AGNOL

DIRETOR

IFRS / CE-ERE (11.01.04)

Matrícula: ###685#5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
10, ano: 2024, tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 21/10/2024 e o código de verificação:
b055c029be